

É como voto.

Nada mais a cumprir, archive-se.

*Natal/RN, data da assinatura eletrônica.*

Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo

Presidente

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600160-04.2026.6.20.0000**

**PUBLICAÇÃO EM** : 28/05/2026

PROCESSO : 0600160-04.2026.6.20.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Natal - RN)

**RELATOR** : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600160-04.2026.6.20.0000

PROCEDÊNCIA: Natal/RN

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATORA: Desembargadora MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRE-RN N.º 21/2020, QUE INSTITUI O ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA DO TRE/RN. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÕES COM AS NOVAS DIRETRIZES DO CNJ. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR a minuta de Resolução que altera a Resolução nº 21/2020 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do voto da Presidente, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Natal/RN, *na data registrada no sistema.*

Desembargadora MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO

Presidente

RELATÓRIO

Os autos dizem respeito à proposta de minuta de Resolução que visa alterar a Resolução TRE/RN nº 21/2020, a qual instituiu o Estatuto de Auditoria Interna deste Tribunal Regional Eleitoral.

A proposta em comento, elaborada pela Unidade de Auditoria Interna, visa adequar o Estatuto vigente aos conceitos de governança, planejamento e gestão de pessoas da unidade de auditoria com os atuais padrões nacionais e internacionais, sobretudo com as diretrizes trazidas pelas Resoluções CNJ n.º 308/2020, 309/2020, 422/2021, 486/2023 e 633/2025.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (APRES) opinou favoravelmente às alterações à Resolução nº 21/2020.

É o relatório.

Solicito o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

VOTO

Cinge-se o objeto dos presentes autos na análise da proposta de Resolução visando alterar a Resolução TRE/RN nº 21/2020, a qual institui o Estatuto de Auditoria Interna deste Tribunal Regional Eleitoral.

Sob o aspecto formal e de técnica legislativa, a minuta adequa-se às regras fixadas na Lei Complementar n.º 95/1998 e à Resolução TRE/RN n.º 160/2025, a qual aprovou o mais recente Manual de Padronização de Atos Oficiais do Tribunal.

Sob o prisma material, verifica-se que as modificações propostas harmonizam-se com os conceitos de governança, planejamento e gestão de pessoas da unidade de auditoria insculpidos pelo CNJ, atualizando a nomenclatura de "Linhas de defesa" para "Modelo de Três Linhas", de modo a alinhar o Estatuto da Auditoria Interna com os padrões nacionais e internacionais.

Destacam-se ainda os seguintes aspectos:

I - Extinção do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), e sua substituição pela "Estratégia de Auditoria". Este novo instrumento deve coincidir com o período do Planejamento Estratégico do Tribunal, garantindo que a auditoria atue de forma alinhada aos macrodesafios da instituição. Essa inovação corrige o isolamento do setor de auditoria em relação aos objetivos negociais do Tribunal. O antigo PALP não espelhava os objetivos estratégicos do Tribunal, pois era planejado com base em critérios técnicos próprios. A proposta de coincidir a Estratégia de Auditoria com o período do Planejamento Estratégico do Tribunal, faz da Auditoria uma ferramenta de suporte à estratégia.

II - ATIVIDADES DE CONSULTORIA: A partir da Resolução CNJ n.º 633/2025, a Auditoria Interna deixa de ser vista estritamente como um órgão de "policiamento" (avaliação) para se consolidar também como um centro de suporte estratégico (consultoria), de modo a promover os seguintes pilares de atuação:

a) Promoção da Mentalidade Preventiva: Ao detalhar as atividades de Assessoramento, Orientação, Facilitação e Treinamento, o CNJ incentiva a auditoria a atuar de forma preventiva (antes do erro), pois se a unidade de auditoria treina os gestores (Inciso IV) ou orienta através de cartilhas (Inciso II), a probabilidade de falhas futuras diminui drasticamente.

b) Segurança Jurídica e "Segregação de Funções": O texto proposto é taxativo ao dizer: "sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração". A nova redação protege o auditor, definindo que ele fornece a inteligência e o método, mas a decisão final e a execução permanecem exclusivamente com o gestor.

c) Apoio na Gestão de Riscos (Facilitação): Muitas unidades administrativas têm dificuldade em preencher questionários de órgãos externos ou em realizar reuniões de análise de riscos. O Inciso III (Facilitação) formaliza que a auditoria pode atuar como mediadora nesses processos. Ela não responde o questionário pela unidade, mas utiliza sua expertise em metodologia para ajudar a unidade a encontrar suas próprias respostas.

III - MANDATO E RECONDUÇÃO DO DIRIGENTE: A redação original do Art. 9º limitava a ocupação do cargo a duas reconduções e impunha um interstício obrigatório de dois anos após três mandatos. A nova orientação do CNJ reconhece que a manutenção de profissionais qualificados e experientes e que atendam aos requisitos de servidor efetivo e experiência na área e que contribuí para o fortalecimento da 3ª Linha do Tribunal, permitindo a recondução. A mudança na regra de recondução do dirigente de auditoria, trazida pela Resolução CNJ n.º 633/2025, representa uma transição de um modelo de "desconfiança e rotatividade" para um modelo de "profissionalização e continuidade". Assim, busca-se a valorização do Conhecimento Especializado (Capital Intelectual), ao se compreender que forçar a saída de um dirigente experiente apenas pelo decurso de tempo (interstício) gerava uma "fuga de cérebros" interna. A nova regra permite que o Tribunal retenha talentos que já possuem o domínio técnico e o conhecimento profundo dos processos da instituição.

Diante do exposto, VOTO pela aprovação da minuta de Resolução acostada aos autos, com fundamento nas Resoluções CNJ 633/2025 e 422/2021, bem como no art. 17, XIV, do Regimento Interno[1] deste Tribunal.

É como voto.

Nada mais a cumprir, archive-se.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica*.

Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo

Presidente

**RESOLUÇÃO N.º 173, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

*Altera a Resolução n.º 21, de 23 de julho de 2020, que institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, para adequação às Resoluções n.º 308/2020 e 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça, com as atualizações das Resoluções CNJ n.º 422 /2021 e 633/2025.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução CNJ n.º 633, de 27 de agosto de 2025, que modernizou a estrutura de planejamento e o regime de mandatos das unidades de auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a terminologia e os processos de auditoria ao "Modelo de Três Linhas" e às normas internacionais de prática profissional (IPPF);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 422, de 28 de setembro de 2021, que conferiu maior racionalidade à execução orçamentária das ações de capacitação;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI n.º 2850/2026 (PJE 0600160-04.2026.6.20.0000);

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/RN n.º 21/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º [...]"

IV - Modelo de Três Linhas: modelo de gerenciamento de riscos que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções;" (NR)

a. 1ª linha: (...)

b. 2ª linha: (...)

c. 3ª linha: (...)

"Art. 8º [...]"

V - Os resultados das avaliações de qualidade realizadas, integrando o relatório anual a ser apresentado ao Pleno." (NR)

Art. 9º O dirigente da Unidade de Auditoria Interna será nomeado para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante ato específico. (NR)

[...]"

§ 6º Ao término do mandato, a autoridade nomeante deverá novamente indicar o ocupante do cargo, sendo vedada a prorrogação tácita." (NR)

Art. 23 Para fins de realização de auditorias, a Unidade de Auditoria Interna deve estabelecer uma Estratégia de Auditoria, coincidente com o período do Planejamento Estratégico do Tribunal, um Plano Anual de Auditoria (PAA), preferencialmente baseado em riscos e pelo planejamento dos trabalhos de cada auditoria. (NR)

§ 1º A Estratégia de Auditoria e o PAA devem ser submetidos à apreciação e à aprovação da Presidência do Tribunal, nos seguintes prazos: (NR)

I até 30 de novembro de cada quinquênio, no que se refere à Estratégia de Auditoria; (NR)

[...]

§ 3º A Estratégia de Auditoria e o PAA devem ser publicados no portal da transparência até o 15º dia útil após sua aprovação. (NR)

Art. 28 Para os efeitos desta Resolução, consideram-se serviços de consultoria as atividades de assessoramento, orientação, facilitação e treinamento, prestados, como regra, em decorrência de solicitação específica das unidades, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consulente: (NR)

I - Assessoramento: consiste em auxiliar a administração no desenvolvimento, na implementação ou no aprimoramento dos processos relacionados à gestão de riscos, à governança e aos controles internos

II - Orientação: consiste em emitir orientações por meio de informativos, cartilhas, referenciais e qualquer outro tipo de divulgação de informação.

III - Facilitação: consiste em facilitar um processo de discussão em um comitê, uma comissão, uma reunião estratégica ou um grupo específico, ou, ainda, facilitar a instituição a responder solicitações de órgãos externos a exemplo dos questionários de autoavaliação.

IV - Treinamento: consiste na atuação de auditores internos como instrutores, treinadores ou palestrantes em ações relacionadas à transferência e disseminação de conhecimentos, incluindo capacitações, seminários e elaboração de manuais.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade de assessoramento relacionada ao inciso I deste artigo, a unidade consulente deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada indicando, sempre que possível, a legislação aplicável à matéria, com a fundamentação para a arguição apresentada.

Art. 35 [...]

§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano não poderá implicar, por si só, o cancelamento de auditorias ou consultorias, devendo ser observada a capacidade técnica individual para a participação nos trabalhos." (NR)

"Art. 37. É recomendável a inclusão no PAC-Aud de previsão de 40 (quarenta) horas de capacitação anual mínima para cada auditor, incluindo o dirigente, observada a disponibilidade orçamentária do órgão." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do Art. 9º e todas as disposições em contrário que façam menção ao Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) na Resolução n.º 21/2020.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 28.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 25 de maio de 2026.

Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo

Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz da Corte Hallison Rêgo Bezerra

Juíza da Corte Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz da Corte João Afonso Morais Pordeus

Juiz da Corte Marcello Rocha Lopes

Juiz da Corte Daniel Cabral Mariz Maia

Fernando Rocha de Andrade

Procurador Regional Eleitoral

[1] TRE-RN Resolução n.º 9, de 24 de maio de 2012:

Art. 17. Compete, privativamente, ao Tribunal, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

XIV - expedir instruções com vistas ao bom funcionamento do serviço eleitoral;

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600159-19.2026.6.20.0000**

### **PUBLICAÇÃO**

**EM**

: 28/05/2026

PROCESSO

: 0600159-19.2026.6.20.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (São Tomé - RN)

**RELATOR**

: **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

INTERESSADO

: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE SÃO TOMÉ RN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600159-19.2026.6.20.0000

PROCEDÊNCIA: São Tomé/RN

INTERESSADO: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE SÃO TOMÉ RN

RELATORA: Desembargadora MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO

EMENTA

REQUISIÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL. INTERRUPTÃO DO ATO REQUISITÓRIO E DEVOLUÇÃO AO ÓRGÃO DE ORIGEM. RESOLUÇÃO TSE N.º 23.523/2017. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper o ato requisitório da servidora MARIA CÍCERA ROCHA XAVIER, do quadro de pessoal da Prefeitura de São Tomé/RN, com efeitos retroativos ao dia 06 de março de 2026, nos termos do voto da Presidente, parte integrante desta decisão.

Anotações e comunicações.

Natal/RN, Sala das Sessões, *na data registrada no sistema.*

Desembargadora MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO

Presidente

RELATÓRIO

Os autos dizem respeito ao pedido de interrupção de requisição da servidora MARIA CÍCERA ROCHA XAVIER, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de São Tomé/RN com efeitos a contar de 06/03/2026, formulado pelo Juízo da 19ª Zona Eleitoral, com sede em São Tomé/RN, e formalizado mediante o Formulário de Retorno do Servidor Requisitado (id 2487801).

A Seção de Gestão de Autoridades e Servidores Externos (SGAE) prestou a Informação nº 91/2026 /SGAE (id 2488054), consoante a qual:

Trata-se de requerimento de interrupção de requisição do(a) servidor(a) MARIA CÍCERA ROCHA XAVIER, cujo ato requisitório foi deferido por meio do Acórdão publicado no DJe de 09/05/2024:

ACORDAM os Juízes do TRE-RN, em requisitar a servidora MARIA CÍCERA ROCHA XAVIER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, com sede em